



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 005/2017 **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2017** (autoria: Dirceu Aparecido Sverzuti e Luis Cesar dos Santos)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, faz saber que em 16 de maio o Plenário aprovou:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e encaminha este PROJETO DE LEI, para as providências necessárias,

Art. 1º. O Artigo 68 da Lei Municipal nº 1.624/2009 passa a ter nova redação e o acréscimo dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, destacando-se que o antigo parágrafo 1º, transforma-se no parágrafo 6º, e o antigo parágrafo 2º, transforma-se no parágrafo 7º. Assim, o Artigo 68 da Lei Municipal nº 1.624/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68. Considera-se comércio ambulante, para os efeitos desta Lei toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual e transitório, que é exercida de maneira itinerante, nas vias ou logradouros públicos”

Parágrafo 1º. Não se considera comerciante ambulante a pessoa que exerce atividade em que caracterizem a existência de vínculo empregatício com o fornecedor da mercadoria comercializada.

Parágrafo 2º. Possuirá prioridade para a concessão do direito de exploração do espaço público o ambulante que estiver registrado como Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com a Lei do Simples Nacional.

Parágrafo 3º. Caso o ambulante seja optante pelo Simples Nacional, enquadrado como Microempresário Individual, o mesmo fica dispensado de emissão da Nota Fiscal em caso de venda de mercadorias para pessoa física. Todavia, passa a existir a obrigação de emissão de nota fiscal em caso de venda para Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Parágrafo 4º. O Poder Executivo Municipal pode consultar a qualquer momento listagem emitida pelo Governo Federal para verificar a quitação do carnê do Simples Nacional. E mais, o ambulante que não estiver inscrito no MEI poderá a qualquer momento se inscrever no Simples Nacional.

Parágrafo 5º. Ficam isentos da cobrança de taxa para licença de vendedor ambulante os produtos feitos e/ou fabricados de forma artesanal, bem como de hortifrutigranjeiros, desde que sejam produzidos no município e vendidos pelo comerciante ambulante diretamente ao consumidor, sem intermediários.

Parágrafo 6º. As bancas, barracas, mesas, tabuleiros ou balcões de vendedores ambulantes instalados fora das feiras livres deverão possuir, no máximo, as dimensões abaixo, vedadas a amostra ou depósito de mercadorias em extensões ou desdobramentos laterais ou frontal de expositores, prateleiras ou similares:

- a) comprimento: 2,00 m (dois metros);
- b) largura: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
- c) Altura: 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).

Parágrafo 7º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa correspondente a 30 (trinta) UFME. Na reincidência, haverá apreensão da banca, barraca, tabuleiro, mesa ou balcão.

Art. 2º. Transforma-se o “parágrafo único” em “parágrafo 1º” e fica criado o “parágrafo 2º e 3º” no Artigo 69 da Lei Municipal 1.624/2009, que passam a ter a seguintes redações:

Art. 69 – O exercício da atividade ambulante no Município somente será permitido em local previamente definido e não concorrencial ao comércio regular.

Parágrafo 1º. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, e as pessoas idosas, também terão prioridade para exercer o comércio de que trata este artigo.

Parágrafo 2º. Ficam proibidas as seguintes condutas, sob pena das sanções previstas nesta lei:

- I – comercializar produtos sem comprovação fiscal;
- II – ocupar local diferente do constante da licença;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

III – ceder, locar, emprestar, transferir de forma gratuita e onerosa a sua licença e produtos a outrem;

IV - o exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais determinados na licença concedida pela Secretaria Municipal competente”.

Art. 2º. O Artigo 70 da Lei Municipal nº 1.624/2009 passa a ter nova redação e o acréscimo dos “parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, conforme abaixo discriminado:

“Art. 70. O Poder Executivo Municipal emitirá 02 (dois) tipos de autorizações para a exploração do espaço urbano por ambulantes, que são os seguintes:

I – Alvará Provisório de Funcionamento.

II – Licença Provisória.

Parágrafo 1º. A autorização de que o inciso I deste Artigo será concedida, a título provisório, ao ambulante que for optante pelo Simples Nacional e enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI).

Parágrafo 2º. A autorização de que trata o inciso II deste artigo será concedida, a título provisório, aos ambulantes que não estiverem enquadrados como microempreendedor Individual.

Parágrafo 3º - A taxa de licença para comércio tem como fato gerador a atividade municipal de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos legais a que se submete qualquer pessoa física para que exerça o comércio no território do Município.

Parágrafo 4º. A Licença Provisória e o Alvará Provisório de Funcionamento deverá especificar o produto e/ou mercadoria que será comercializada pelo comerciante ambulante da seguinte forma:

I – gêneros alimentícios;

II – hortifrutigranjeiros;

III – gêneros alimentícios industrializados;

IV – bebidas;

V – artigos eletrônicos, CD e DVD;

VI – artigos de papelaria e brinquedos;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

VII – trabalhos artísticos, artesanais e manuais;

VIII – ouros mediante aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Ficam acrescidos os incisos IX, X e XI ao Artigo 73 da Lei Municipal nº 1.624/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 73 – É proibido o comércio ambulante de:

I – medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;

II – óculos de grau e outros dispositivos que dependam de receita;

III – agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependência física;

IV – gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer outra substância inflamável ou explosiva;

V – armas e munições de qualquer espécie;

VI – animais silvestres;

VII – aguardente ou qualquer bebida alcoólica, diretamente ao consumidor;

VIII – carnes e vísceras, diretamente ao consumidor;

IX – produtos importados não legalizados;

X – produtos falsificados, pirateados e/ou contrabandeados;

XI – objetos perfurocortantes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário disciplinadas pela Lei Municipal nº 1.624/2009.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2017.

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente

GUSTAVO MACHARETE
1º Secretário

LUIS CESAR DOS SANTOS
2º Secretário